



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Altera dispositivos da Lei nº 125 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 46-A da Lei Municipal nº 125, de 05 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O passeio poderá ser de piso com material resistente e antiderrapante, preferencialmente com revestimento de bloco intertravado de concreto (tipo paver), por permitir absorção de água da chuva e ser de fácil instalação ou de fácil remoção, quando for o caso, ou plantio de grama esmeralda, exceto nas zonas ZR2, ZCS1 e ZCS2 as quais permanecem com a pavimentação em paver em toda extensão da calçada com uso do piso drenante na faixa de serviço:

- a) Quando da utilização de grama, deverá observar o seguinte padrão: B = 0,70 m (uso de grama esmeralda ou piso drenante), C: 1,20 m (uso de paver 0,10x0,20), D = variável (uso de grama), Largura piso tátil = 0,20 m.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.**



LEILA DA ROCHA  
Prefeita

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
031 061 2024  
RECEBIDO  
Elie Costa



# MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a legislação municipal para permitir a alteração do padrão de calçadas com a utilização de piso drenante ou grama, com o objetivo de promover o bem-estar da população, melhorar a qualidade ambiental e criar uma cidade mais sustentável e agradável.

A substituição das calçadas convencionais por calçadas de grama tem o potencial de melhorar significativamente o bem-estar e a saúde dos moradores. Estudos indicam que a presença de áreas verdes em áreas urbanas contribui para a redução do estresse, melhora do humor e aumento do bem-estar geral.

Além disso, as superfícies de concreto das calçadas convencionais contribuem para o fenômeno das ilhas de calor urbano, onde áreas urbanas se tornam significativamente mais quentes do que as áreas rurais circundantes. A grama, por sua vez, tem a capacidade de reduzir a temperatura ambiente devido à evapotranspiração, ajudando a mitigar esse efeito e proporcionando um ambiente urbano mais fresco e confortável, especialmente durante os meses mais quentes.

A grama tem uma capacidade muito maior de absorver água em comparação com as superfícies das calçadas tradicionais. Isso ajuda a reduzir o escoamento superficial e a prevenir inundações urbanas. A água da chuva pode infiltrar-se no solo, alimentando os lençóis freáticos e reduzindo a sobrecarga nos sistemas de drenagem urbana.

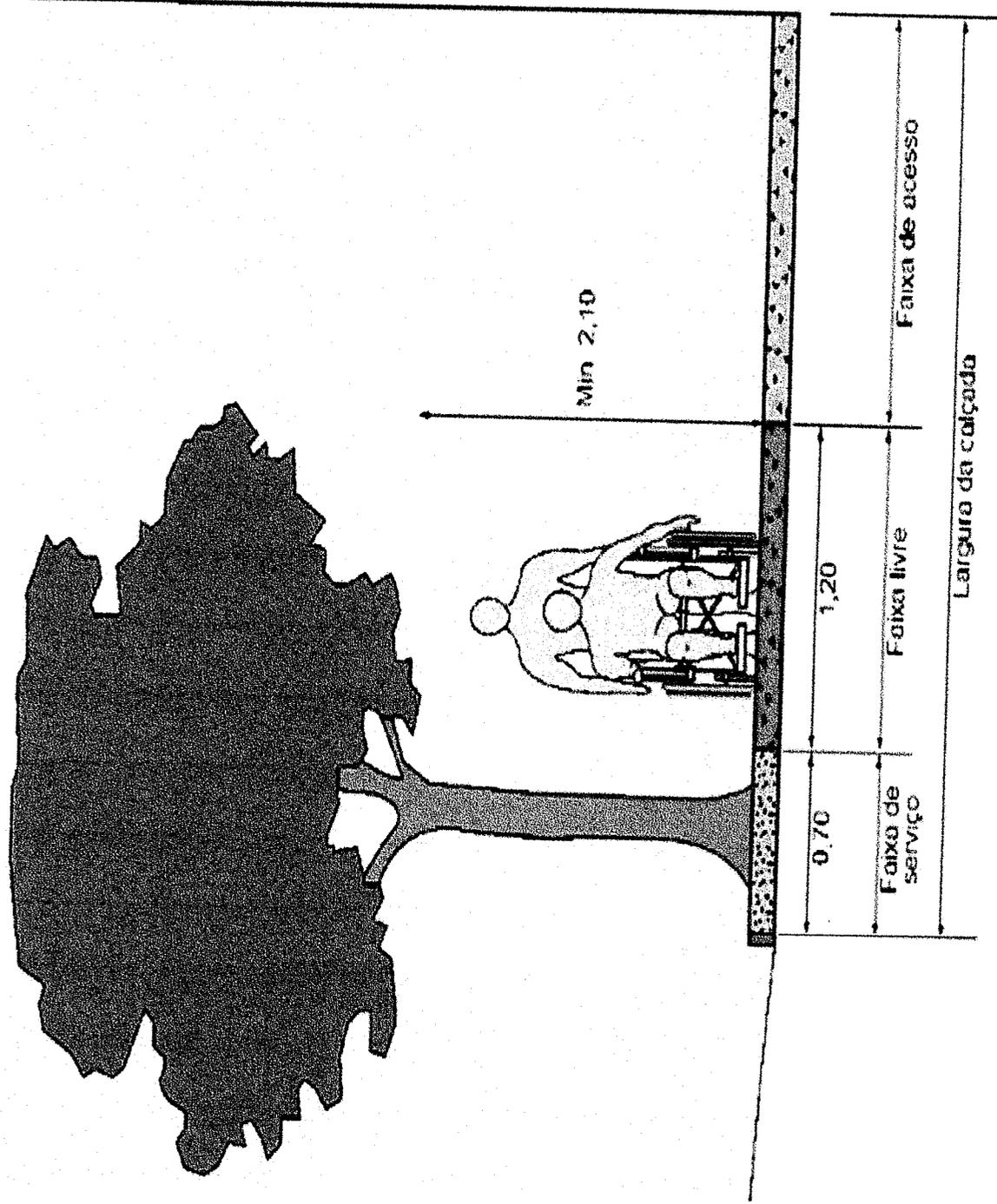
Assim, a alteração do padrão das calçadas conforme proposta apresentada, é uma medida inovadora e benéfica que pode transformar a paisagem urbana, promovendo o bem-estar dos cidadãos, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida. Este Projeto de Lei, ao incentivar a implementação de calçadas de grama, alinha-se aos princípios de desenvolvimento urbano sustentável e de cidades mais verdes e saudáveis.

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de junho de 2024.

  
**LEILA DA ROCHA**

Prefeita

## PADRÃO CALÇADAS



**Nota 01:**

**B = 0,70 m (uso de grama ou piso drenante).**

**C: 1,20 m (uso de paver 10x20)**

**D = variável (uso de grama)**

**Largura piso tátil = 0,20 m**

**Nota 02 : exceto nas zonas ZR2, ZCS1 e ZCS2, que permanecem com pavimentação com paver em toda extensão da calçada com uso do piso drenante na faixa de serviço.**